



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA NORMATIVA</b>	Nº 002/2013
-------------------------------------	-------------

<b>ASSUNTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Exclusão de áreas em edificações para fins de cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio e pânico;</li><li>• Edificações isentas de medidas de segurança contra incêndio e pânico;</li><li>• Edificações isentas de Sistema Hidráulico Preventivo - SHP.</li></ul>

<b>MOTIVAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Portaria do Comando Geral do CBMSE nº 040/2013 publicada no BGO n.º 59/13 de 31/05/2013 que versa sobre a criação de Orientação Técnica Normativa.</li></ul>

<b>REFERENCIAS NORMATIVAS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios</li><li>• ABNT NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio</li><li>• NORMA TÉCNICA 02/2010 do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco do CBMES;</li><li>• Decreto n.º 243-R, de 15/12/2009 que Regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSICIP) no âmbito do Estado do Espírito Santo e estabelece outras providências;</li><li>• Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Paraná;</li></ul>

**1. No cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, não serão computados:**

1.1 Telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações similares;

1.2 Platibandas e beirais de telhado até 3 metros de projeção;

1.3 Passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

1.4 As coberturas de bombas de combustível, praças de pedágio, terminais de passageiros e de quadras poliesportivas e similares desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;

1.5 Reservatórios de água;

1.6 Piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e compartimentação;

- 1.7 Escadas enclausuradas, incluindo as antecâmaras;
- 1.8 Dutos de ventilação das saídas de emergência;
- 1.9 Edificações destinadas a residências exclusivamente unifamiliares.

2. Ficam isentas de medidas de segurança contra incêndio e pânico as seguintes edificações;

- 2.1 Residências exclusivamente unifamiliares;
- 2.2 A parte residencial, exclusivamente unifamiliar, localizada no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes;
- 2.3 Edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 6,0m (seis metros) e cuja área total construída não ultrapasse a 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados).

3. Ficam isentas da exigência do Sistema Hidráulico Preventivo – SHP as edificações que se enquadrem na tabela abaixo, excluídas as áreas previstas no item 1 desta OTN com exceção das pertencentes ao grupo L e M, constantes na OTN 001/2013:

Tabela de isenção de SHP

Classificação de Risco	Área Construída em “m <sup>2</sup> ” ou altura igual ou inferior em “m”
Pequeno	até 1.200 m <sup>2</sup> ou 9m
Médio	até 900 m <sup>2</sup> ou 9m
Grande	até 750 m <sup>2</sup> ou 9m

3.1 Situações especiais de isenção de sistemas de hidrantes e de mangotinhos:

3.1.1 Podem ser considerados casos especiais de isenção de sistemas de hidrantes e de mangotinhos as áreas das edificações com as seguintes ocupações:

3.1.1.1 Nas indústrias térreas, com áreas exclusivamente destinadas a processos industriais com carga de incêndio igual ou inferior a 200 MJ/m<sup>2</sup>, exceto para as indústrias destinadas a: artigos de bijouterias, artigos de tabaco, defumados, produtos de adubo químico, vagões e transformadores;

3.1.1.2 A isenção anterior não se aplica às áreas de apoio superiores a 900m<sup>2</sup>, contíguas aos processos industriais, tais como escritórios, depósitos, almoxarifados, expedições, refeitórios etc;

3.1.2 Depósitos de materiais incombustíveis, tais como: cimento, cal, metais, cerâmicas, agregados e água, desde que, quando embalados, a carga de incêndio calculada de acordo com Orientação Técnica Normativa 001/2013 – Carga de Incêndio - não ultrapasse 100 Mj/m<sup>2</sup>;

3.1.3 Piscinas cobertas desde que as áreas de apoio não ultrapassem 1.200m<sup>2</sup>;

3.1.4 Estádios, ginásios e praças esportivas em que as arquibancadas e demais estruturas sejam formadas por elementos incombustíveis, e desde que as áreas de apoio não ultrapassem 1.200 m<sup>2</sup>;

3.1.5 Processos industriais com altos fornos onde o emprego de água seja desaconselhável.

3.2 Fica isenta a instalação de pontos de hidrantes ou de mangotinhos em edículas, mezaninos, escritórios em andar superior, porão e subsolo de até 200 m<sup>2</sup> ou nos pavimentos superiores de apartamentos “duplex” ou “triplex”, desde que o caminhamento máximo seja o comprimento estabelecido na Norma Técnica específica, e que o hidrante ou mangotinho do pavimento mais próximo assegure sua proteção e o acesso aos locais citados não seja por meio de escada enclausurada.

3.3 Fica isenta a instalação de pontos de hidrantes ou de mangotinhos em zeladorias, localizadas nas coberturas de edifícios, com área inferior a 70 m<sup>2</sup>, desde que o caminhamento máximo do hidrante ou mangotinho seja o comprimento estabelecido na Norma Técnica específica e o hidrante ou mangotinho do pavimento inferior assegure sua proteção.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Aracaju/SE, 28 de junho de 2013	
Roberto <b>Wagner</b> de Góis Bezerra – Cel QOBM Subcomandante Geral do CBMSE	
Reginaldo <b>Dória</b> de Freitas – Cel QOBM Diretor de Atividades Técnicas	<b>Albérico</b> Almeida de Oliveira – TC QOBM Membro Convidado
<b>Nilson</b> de Oliveira – TC QOBM Membro Convidado	<b>Josué</b> Bezerra Costa – TC QOBM Chefe do DVT/DAT